



**PARECER:** Nº 36/2025 - CGM-PMSMG – DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCEDÊNCIA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 00000134/2023-CPL/PMSMG

**OBJETO:** FORMALIZAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NÚMERO 20232553, QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE CONVENÇÕES MUNICIPAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-0037.

**CONTRATADO:** FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos autos do processo administrativo em epígrafe, fls. 01 a 40, que tem como objeto a formalização do segundo termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato número 20232553 originado da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-0037, que tem de um lado como parte o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e do outro, FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ.

No Processo Administrativo constam os documentos indispensáveis para o aditamento do contrato:

- a) manifestação do fiscal do contrato, informando a necessidade da prorrogação da vigência do contrato, fl. 01 dos autos;
- b) portaria Nº 546A/2025, de 01 de abril de 2025, de designação do Fiscal do Contrato, fl. 02 dos autos;
- c) ofício nº 110/2025 – SEMED, solicitando a anuência do contratado para a prorrogação contratual, fl. 03 dos autos;
- d) declaração de anuência do contratado ao aditivo de prazo do contrato, fl. 04 dos autos;
- e) ofício nº 111/2025 – SEMED, encaminhado ao secretário de finanças, solicitando aditivo de prazo do contrato, fls. 05 dos autos;
- f) decreto Nº 111/2025, de 01 de Agosto de 2025, que dispõe sobre a nomeação de servidores para atuação como Agentes de Contratação, fls. 06 a 08 dos autos;
- g) cópia do contrato nº 20232553, fls. 09 a 18 dos autos;
- h) cópia do primeiro termo aditivo do contrato nº 20232553, fls. 19 a 20 dos autos;
- i) informação da Diretoria de Planejamento Estratégico, da existência de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Educação para cobertura das despesas, fl. 22 dos autos;
- j) declaração da adequação orçamentária e financeira, fl. 24 dos autos;
- k) termo de autorização de abertura de processo de realização da despesa, fl. 25 dos autos;
- l) apresentação de justificativas e base legal para prorrogação do prazo de vigência do contrato, fls. 26 a 27 dos autos;
- m) minuta do segundo termo aditivo ao contrato nº 20232553, fls. 28 a 29 dos autos;
- n) documentos de regularidade do contratado, fls. 30 a 32 dos autos;
- o) parecer jurídico, fls. 34 a 39 dos autos.

No tocante as formalidades legais exigidas para o aditamento do contrato, observa-se que a administração tomou todas as providências necessárias de praxe para a prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme constam nos autos.



Quanto ao aspecto legal, se encontra justificada a necessidade da prorrogação do prazo de vigência do contrato, com vigência em 02 de Novembro de 2025 até 02 de Novembro de 2026, tendo como base legal o art. 57, inciso II, da Lei. 8.666/93.

Constam nos autos o termo de autorização da autoridade competente, para realização do segundo termo aditivo ao contrato, atendendo ao disposto no art. 57, §2º, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, juntou-se aos autos a informação da Diretoria de Planejamento Estratégico, da existência de Dotação Orçamentária, para cobertura das despesas do segundo termo aditivo ao contrato nº 20232553, providências exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000, art.16, inciso II.

Os autos foram submetidos a apreciação da Assessoria Jurídica, que por sua vez, emitiu parecer jurídico favorável a prorrogação do prazo de vigência do contrato e aprovou a minuta do segundo termo aditivo ao contrato nº 20232553, conforme estabelece a Lei 8.666/93, no art. 38, Parágrafo único.

Foi juntado aos autos a cópia da portaria Nº 546A/2025, de 01 de abril de 2025, de designação do Fiscal do Contrato, para fins do elencado no art. 67 da Lei. 8666/93.

Mediante essas considerações, entendo legal a prorrogação do prazo de vigência do contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser obrigatoriamente publicado na imprensa oficial e no Portal da Transparência, para atender ao disposto no art. 61, Parágrafo único da Lei. 8.666/93 e no art. 8º § 1º, IV da Lei Federal nº 12.527/2011.

Recomendo que o termo aditivo de prorrogação de prazo seja efetivado/assinado ainda na vigência do contrato, com atenção especial para aqueles contratos que tenham seus prazos de vigência encerrados em dia que não seja útil na repartição.

Finalmente recomendo, o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos do termo aditivo, a fim de atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Este Controle Interno entende que o Processo do Termo Aditivo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da referida despesa, após cumpridas a recomendações desta Controladoria.

São Miguel do Guamá-Pa, 24 de Setembro de 2025.

Análise por:

De acordo:

ALINE SOBRINHO DE MEDEIROS  
Assessora Jurídica  
OAB/PA Nº 28.267

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 018/2025